

**Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 024/2023/PMPL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO Nº 072/2023-PMPL)**

PREGÃO Nº. 024/2023 Regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 016/2005 e Decreto nº 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA GERAL E PEQUENOS REPAROS EM RUA, AVENIDAS E LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 18/04/2023

Horário: 14h.

Local: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - Situada à Avenida Marechal Rondon, 522, Centro - Pontes e Lacerda/MT - CEP. 78.250.000. Pregoeira: LUCÉLIA MARTOS ALVES.

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº024/2023

1. PREÂMBULO

1.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, através da **PREGOEIRA**, designada pelo Decreto nº 010/2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto nº137/2014.

1.2. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues a Pregoeira até às **14 horas do dia 18 de abril 2023**, na Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Pontes Lacerda, - situada à Avenida Marechal Rondon, 522, Centro - Pontes e Lacerda - MT, CEP. 78.250.000.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto o **Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA GERAL E PEQUENOS REPAROS EM RUA, AVENIDAS E LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo - Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência** deste edital.

OBS: As empresas deverão acessar o site www.ponteselacerda.mt.gov.br, Portal Transparência - Licitações - download do Programa Betha Auto Cotação.

As empresas deverão acessar o site www.ponteselacerda.mt.gov.br, Portal Transparência - Licitações - Licitações - Consulta de Licitações - Objeto Licitado - Descrição da Licitação - Documentos, realizando o download itens do pregão Arquivo TXT, para realização da proposta de preço ou através do e-mail licitacao@ponteselacerda.mt.gov.br, visando gerar o programa do processo de licitação. A proposta deverá ser impressa e gravada em pen drive.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

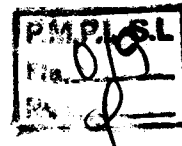
3.1. Só poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2. Serão conferidos todos os documentos, no ato da abertura do envelope nº 2 (envelope de documentos de habilitação).

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem** sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime** de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

1



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País;

3.3. Por ser o objeto deste certame, essencialmente, locação de mão de obra, nos termos do Anexo I deste edital, veda-se a participação de cooperativas de trabalho, com fulcro na Súmula n. 281 e Acórdão n. 610/2021, ambos do Tribunal de Contas da União.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos, fora dos envelopes:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF ou CNH), no ato do credenciamento.

4.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4. Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações posteriores.

4.5. A ausência de representante durante o credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances e assinatura da ata na sessão, renúncia ao direito de interposição de recurso e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

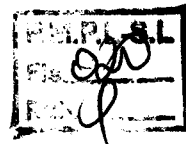
5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
PREGÃO Nº 024/2023 - REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
PREGÃO Nº 024/2023 - REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 2- Documentos de Habilitação.

5.6. Iniciados os trabalhos, somente será permitido ao representante ausentar-se do recinto, se autorizado pela pregoeira, e de forma ordenada (alternadamente), sendo vedado ainda o uso de aparelho celular durante a sessão, ou ausentar-se o representante portando o aparelho;

5.6.1. Não obstante a vedação de cláusula anterior, poderá a pregoeira autorizar o representante a usar o aparelho celular, desde que no interesse da disputa, tratando-se exclusivamente de negociação visando a redução de valores propostos, devendo em todo caso permanecer o representante no recinto.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no **Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência (ANEXO)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

6.2.1. razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.2. prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. uma única cotação, com preços unitários e totais por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.3.1. O preço ofertado permanecerá fixo, salvo realinhamento de preço conforme art. 65 da Lei 8.666/93, bem como não sofrerá reajuste no período de sua vigência, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço global, constante do contrato, o respectivo índice de majoração.

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

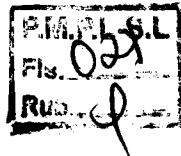
6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7. Deverá ser apresentada proposta específica para cada item, de forma individualizada, a que se refere à proposta.

6.8. É obrigatório o fornecimento e uso de EPI e EPC completo para os funcionários. Conforme necessário para execução das atividades exigidas no objeto.

6.9. É obrigatório o Contrato dos funcionários conforme regime da CLT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

6.10. Possuir cadastro no CREA/CAU ou órgão competente.

6.11. Disponibilizar veículo de apoio do tipo pick-up utilitário, devidamente identificado com os logos da empresa prestadora de serviço.

6.12. Possuir ou implantar em Pontes e Lacerda escritório ou ponto de apoio caso seja vencedora do certame.

6.13. Os cronogramas dos serviços serão determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por ITEM, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

7.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

7.5. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades.

7.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

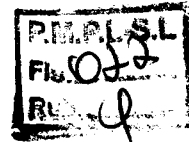
7.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.13. Nas situações previstas nos subitens 7.8, 7.9 e 7.12, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda**

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 As empresas deverão apresentar no Envelope nº 02 os seguintes documentos de habilitação, em plena validade:

8.1.1- Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade do sócio administrador;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, os documentos referidos no item 8.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item "4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO" deste edital.

8.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa do INSS conjunta com a Certidão Negativa da União, conforme a portaria 443/2014 do Ministério do Estado da Fazenda;
- c) Certidão Negativa do FGTS, www.caixa.gov.br;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela fazenda do domicílio da licitante;
- e) Alvará de Funcionamento;
- f) CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO.
- g) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho através do link [HTTP://www.tst.jus.br/Certidao](http://www.tst.jus.br/Certidao).

8.1.3 - Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica que comprove desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando a execução do serviço a qual a licitante pleiteia a futura contratação.

b) O licitante deverá comprovar a gestão/execução dos serviços de terceirização, compatíveis em quantidade com o objeto licitado, pelo período mínimo de 3 (três) anos, conforme Acórdão nº 1.214/2013 do TCU - IN nº 2/2008 c/c Acórdão 411/2015 - 2ª Câmara.

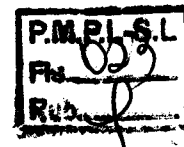
c) Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados, sendo desprezados os períodos concomitantes.

OBS: Os atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações mínimas:

- Estar em papel timbrado, contendo informações como nome e telefone da empresa ou órgão emitente;
- Conter o nome e o cargo da pessoa que assina os mesmos;
- Conter descrição sucinta de que prestou ou presta serviços ora adquiridos, e grau de satisfação com o serviço/produto executado.
- Comprovação mínima de execução de 50% (cinquenta por cento) do contratado, relativo a cada item, no período de 03 (três) anos consecutivos,

d) Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Pontes e Lacerda/MT, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

8.1.4. Qualificação econômico-financeira



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias à data da realização da sessão de abertura dos envelopes, ressalvados os previstos nas normas de enfrentamento do novo coronavírus COVID-19.

b) Balanço patrimonial, assinado por profissional credenciado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e/ou Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b1 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados; b1.1 - Sociedades regidas pela Lei no 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou > por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b1.2 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

b1.3 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações posteriores:

- acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

b1.4 - Empresas e sociedades anônimas criadas no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes, nos casos específicos de sociedades anônimas.

b1.5 - O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

b1.6 - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital - ECD, consoante disposições contidas no Decreto no 6.022/2007, regulamentado através da IN no 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN no 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

- Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped;

c) No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do item "b", será atendida mediante apresentação do "Balanço de Abertura".

8.1.5 Outras comprovações :

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo III);

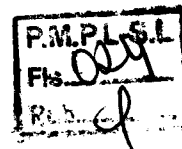
b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (Conforme modelo Anexo V);

8.2 Das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP.

8.2.1. As ME e EPP deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Em se tratando de Microempresa -ME ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art.43, paragrafo primeiro da Lei Complementar n.147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, para regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a Licitação.

d) Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, procedendo-se, em seguida, conforme o disposto no art. 44 e incisos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores e Lei Complementar Municipal n.º 071/2009.

8.3. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. Os documentos necessários à habilitação se forem cópias deverão ser apresentadas autenticadas por cartório competente.

8.5. A Comissão só autenticará documentos com apresentação do original, limitando para esse ato qualquer outro tipo de cópia.

8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

9.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

9.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) anos a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

9.5. As impugnações poderão ser encaminhadas ao Departamento de Licitações através do e-mail licitacao@ponteslacerda.mt.gov.br, bem como protocoladas na sede da Prefeitura de Pontes e Lacerda - MT.

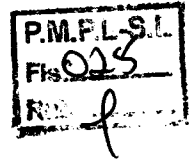
10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda**

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do órgão Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT.

**11. DO PRAZO DE VALIDADE E
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

11.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecida em Leis.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 22, § 4º do Decreto 7.892/2013.

12. DAS CONTRATAÇÕES

12.1. No momento da Contratação os valores constantes no Registro de Preços, poderão sofrer alterações de acordo com as variações do mercado expedidas por Órgãos oficiais.

12.2. Os fornecedores de materiais incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

12.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.4. Quando da necessidade de contratação, as Secretarias Municipais, por intermédio do gestor do contrato, consultarão os quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

12.5. Com as informações o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

12.6. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o *fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).*

12.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

12.8. O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

**13. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL
DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

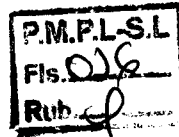
13.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue imediato, a partir da autorização de serviço, conforme as condições estabelecidas deste edital.

13.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

14.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Efetuar o pagamento, após o recebimento dos serviços, não será aceito boleto bancário, duplicata ou quaisquer outras formas de recebimento o pagamento somente será realizado mediante depósito bancário em nome da adjudicada, em conformidade com a resolução de consulta n.20/2014 TCE/MT, mediante a expedição de documento fiscal correspondente, acompanhado de relatório do quantitativo solicitado pela Contratante. Os serviços faturados e entregues serão pagos até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Nota ou conforme disponibilidade financeira.

15.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

16.1.1 Quanto ao item 13.2.:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

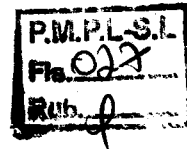
16.3. Se a adjudicatária recusar-se a fornecer injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato de cada fornecimento, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

16.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

16.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda por prazo de até 2 (dois) anos, e,

16.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT., ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Pontes e Lacerda - MT.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 3º, inciso III da Lei 10.520/02)

17.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos Órgãos/Entidades adesos futuros ao registro de preços.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
(Art. 43, § 3º e Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. O resultado do presente certame será divulgado no Jornal de grande Circulação no Estado.

18.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

18.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada, após a publicação da Ata de Registro de Preços.

18.5. Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

18.5.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 dia útil.

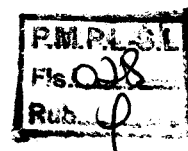
18.5.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.5.3. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Órgão Gerenciador.

19. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Formulário Padrão de Propostas de Preços;
- b) ANEXO II - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- d) ANEXO IV - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V - Modelo de declaração de não emprego de menores de 18 anos.
- f) ANEXO VI - Declaração que não possui servidor público
- g) ANEXO VII - MINUTA DA ATA - (Somente para conhecimento do Licitante, dispensando ser anexado na habilitação)
- h) ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO - (Somente para conhecimento do Licitante, dispensando ser anexado na habilitação). Pontes e Lacerda (MT), 27 de março 2023.

Lucélia Martins Alves
Pregoeira



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO I

Proposta de Preços - REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: Nº. 024/2023. Modalidade: PREGÃO. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM Consumidor: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT.

Licitante: _____ **C.N.P.J:** _____ **Tel Fax:** (____) _____ **E-mail:** _____

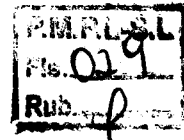
Tel Celular: (____) _____ **Endereço:** _____

Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

TOTAL DO ITEM R\$.....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

11



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

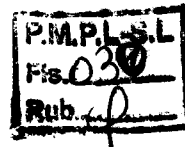
ANEXO II

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa
_____, com sede na _____, prestou serviço conforme o objeto licitado,
sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a
desabone.

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

ANEXO III

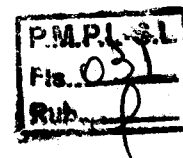
**(Modelo de Declaração de Inexistência de
Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, sediada
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Pontes e Lacerda (MT), ____/____/____

(a) _____
nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

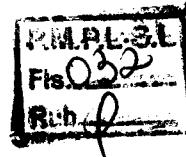
ANEXO IV

**(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação)**

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 5.2 do Edital de Pregão nº 024/2023, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

ANEXO V

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT

Ref.: Edital de Licitação na modalidade Pregão - Registro de Preços.

Nº. 024/2023. Tipo Menor Preço por ITEM

DECLARAÇÃO

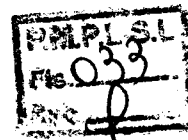
A....., inscrito no CNPJ nº.....
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... SSP..... e do CPF nº....., DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

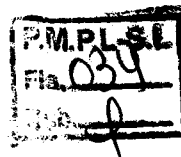
ANEXO VI
DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ SOB N. _____, inscrição estadual _____, com sede _____, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____/_____/2023.

EMPRESA
CNP:

16



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

ANEXO VII
MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2023
PROCESSO N.../2023

Aos _____ do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**, estabelecido na Avenida Marechal Rondon n.º 522, Centro, inscrito no CNPJ n.º 15.023.989/0001-26, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente **CONSIGNANTE**, e _____ doravante denominado simplesmente **CONSIGNATÁRIA** nos termos da Lei Federal n.º 10.520, Lei Estadual n.º 12.337, Decreto n.º 003/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar. As empresas **DETENTORAS DA ATA** dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações n.º 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal n.º 137/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

As empresas **DETENTORAS DA ATA** dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações n.º 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal n.º 137/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade constituir o Sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a _____. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	QUANT.	Un	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT. REGISTRADO

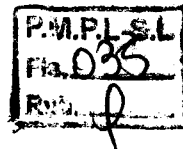
2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de realinhamento de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de contratação, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E ADESÕES

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, nos estritos termos do art. 21 e parágrafos do Decreto Municipal 137/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

5.1.1. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

racionalização;

5.1.2. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório.

5.1.2.1. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

5.1.3. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

5.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços;

5.1.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

5.1.7. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

5.2. Compete dos órgãos participantes:

5.2.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

5.2.2. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

5.2.3. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização do *Termo de Referência*, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

5.2.4. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

5.2.5. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado o registro de seus preços ou ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1. por razão de interesse público; ou

6.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para contratação do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Setor de Compras e Licitações – Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

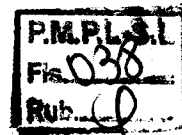
7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do respectivo edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos serviços licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis ou conforme disponibilidade financeira, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

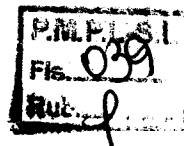
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 10, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração

10.1.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

10.2.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

10.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

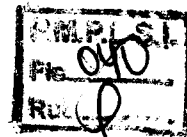
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

Administração,

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

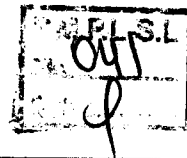
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Pontes e Lacerda, ____ de ____ 2023.

Prefeito

Empresa Participante

CNPJ:

23



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

ANEXO VIII
MINUTA - CONTRATO Nº .../2023

"Termo de contrato de prestação de serviço que
entre si celebram o MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA e a _____."

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de _____, o MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon, nº. 522, Bairro Centro, inscrito sob número de CNPJ: 15.023.989/0001-26, representado neste ato por seu Prefeito, (qualificação), doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ: _____, representada neste ato por seu sócio proprietário _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrita no CPF nº. _____, residente e domiciliada na _____, doravante denominado CONTRATADO, na modalidade de Registro de Preço, resolvem comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de _____, decorrente do saldo constante na Ata de Registro de Preço nº. _____, pertinente a atender as necessidades da _____, cujas as especificações e quantitativos estão especificados no Termo de Referência nº. _____ e demais documentos pertinentes ao Pregão nº. _____, na modalidade de Registro e Preços, Processo nº. _____, homologada em _____, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Os serviços deverão ser realizados conforme descritos no item 12 do(s) Termo(s) de Referência ou projeto base do referido Processo Licitatório nº. _____, Pregão nº. _____, modalidade de Registro de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

3.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE, mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos ou conforme disponibilidade financeira, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas alterações;

3.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedores(as), que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e FGTS;

3.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados a CONTRATANTE, além do número de contas, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

3.4 Ocorrendo erro no documento de cobrança (Nota Fiscal), este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

3.5 Na hipótese de devolução de Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

3.6 Os serviços contratados estão orçados no valor de R\$ _____ (_____), preço esse que será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, com recursos do município, segundo disponibilidade financeira;

3.7 As despesas decorrentes com a execução dos serviços, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e no valor acima, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária _____;

3.8 Na pendência de liquidação e obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplemento contratual de valor, será descontado a fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora;

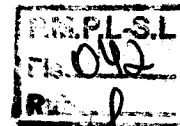
3.9 Serão descontados créditos existentes em favor da CONTRATADA, quando verificado que a mesma incorreu em inadimplência contratual que culminou na aplicação de penalidade de multa;

3.10 A administração efetuará retenção, na fonte de tributos e contribuições sobre os pagamentos devidos à contratada;

3.11 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93;

3.12 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, I e II, e alíneas, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

3.13 A alteração do valor contratual, decorrente dos reajustes de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

3.14 Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGP-M da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em que será aplicado ao preço global, constante do contrato, o respectivo índice de majoração;

3.15 Os serviços extra orçamentários, que se fizerem necessários serão executados pela CONTRATADA, desde que seus preços tenham sido analisados e devidamente aprovados pela CONTRATANTE, nos limites e percentuais estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93, observando-se o valor descrito no contrato e sempre obedecendo as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste instrumento, até _____, iniciando-se a partir da expedição da Ordem de Serviço;

4.2 O prazo para a conclusão poderá ser alterado por iniciativa do CONTRATANTE, havendo conveniência administrativa, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo;

4.3 A vigência do contrato será até _____, admitida prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias;

4.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço do Processo de Pregão nº. _____, é de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES E DAS MULTAS DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços conforme no item 12 do Termo de Referência do referido processo licitatório;

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste instrumento todas as condições e obrigações de habilitações exigidas no Edital, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93;

5.3 A CONTRATADA se obriga a atender a fiscalização da CONTRATANTE quanto a qualidade dos serviços;

5.4 A CONTRATADA se responsabilizará por prejuízos que acarretar a terceiros, por si ou por preposto, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus;

5.5 Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando, a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive prazos e despesas;

DA CONTRATANTE

5.6 Para garantir fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

b) Reter na fonte 5% (cinco por cento), a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido aos cofres do município, na forma da Lei;

c) Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem tem direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.

d) permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

DAS PENALIDADES

5.7 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata e contrato, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

5.7.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Nota Fiscal de empenho;

b) cancelamento dos preços registrados;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a administração no prazo de até cinco anos;

5.7.1.1 As sanções previstas nestes subitens poderão ser aplicadas cumulativamente;

5.7.2 Por atraso injustificado no cumprimento do contrato de fornecimento ou de execução;

a) a multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação até o décimo dia;

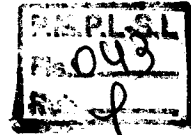
b) rescisão unilateral do contrato após o vencimento dia de atraso;

5.7.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimentos de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.7.3.1 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 5.7.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "d", sem prejuízos da rescisão unilateral do instrumento de ajuste de qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

5.7.3.2 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária da participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002;

5.7.3.3 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação de licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação;

5.7.3.4 A aplicação de penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 12.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção administrativa.

5.8 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação;

5.9 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotados no Registro Cadastral dos fornecedores mantidos pela Administração;

5.10 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Público;

CLÁUSULA SEXTA - DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A supervisão dos serviços estará a cargo de um funcionário credenciado pelo CONTRATANTE, com poderes para inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessária ao bom andamento e qualidade dos mesmos, bem assim a fiscalização do contrato será exercida pelo servidor da Secretaria de _____, designado pela portaria nº. _____;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sempre fazendo um equilíbrio entre físico e financeiro ou desde que haja conveniência para a Administração;

7.2 Na hipótese da empresa paralisar os trabalhos por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificativas;

7.3 Quando ocorrer desvio das especificação por parte a CONTRATADA, ou prestar informações inverídicas à fiscalização.

7.4 Na hipótese da empresa contratada entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;

7.5 No caso de rescisão, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parte executada;

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registrados por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

8.2 Vinculam-se este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. _____, modalidade de Registro de Preço, seus anexos e a proposta da contratada, bem como os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 aos casos omissos;

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial ou documento equivalente, conforme a Lei nº. 10.520/02;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato;

E por estarem acordados, declarem ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando-o em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, em ____ de ____ de ____.

ALCINO PEREIRA BARCELOS
Prefeito

Contratada
Testemunhas:
Visto Assessoria Jurídica

26

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

CNPJ: 15.023.989/0001-26
AV. MAL. RONDON, 522
C.E.P.: 78250-000 - Pontes e Lacerda - MT

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 24/2023 - PR

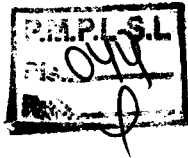
Processo Administrativo: 72/2023
Data do Processo Adm.: 03/04/2023
Processo Licitatório: 72/2023
Data do Processo: 03/04/2023

Folha: 1/1

(As propostas serão abertas para julgamento às 14:00 horas do dia 18/04/2023).

Fornecedor:		E-mail:	
Endereço:		Contato:	
Cidade:		Telefone:	
CNPJ / CPF:		Fax:	
Validade da Proposta:		Condições de Pagamento:	
	Estado:		
	Inscrição Estadual:		
	Prazo Entrega/Exec.:		

Item	Código	Unid	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
1	34600005	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO E LOGÍSTICA (03-46-00005)	82.800,000			
2	32400109	H	PREST. SERV. REPARO EM PRÉDIOS, CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS, BOCAS DE LOBO, BUEIROS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS, SENDO QUE TODOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPIS SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA E TODO O MATERIAL UTILIZADO SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE. (03-24-00109)	71.680,000			



[Handwritten signature]

Local e Data:

Carimbo e Assinatura do Fornecedor